PROJETO DE LEI N°. 034, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Cria o programa de recuperação de crédito no âmbito da Fundação UnirG, e adota outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa de recuperação de créditos devidos à Fundação UNIRG/Universidade de Gurupi-TO, por pessoas físicas tomadoras de serviços.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, considerar-se-á como crédito quaisquer valores devidos por pessoas físicas tomadoras de serviços, inscritos em órgão de proteção ao crédito ou não, com exigibilidade suspensa ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial.

Parágrafo Único - Integrar-se-á ao crédito a soma de valores:
I - o crédito devido;
II - a atualização monetária;
III - os juros de mora;
IV - a multa.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1850
DATA: 28 JUN 2023 HORA: 08:3
Carimbo / Assinatura

Art. 3º. O enquadramento do procedimento de negociação:

§ 1º - Permite a regularização dos créditos por unidade de processo.

§ 2º - Permite o pagamento das seguintes formas:

I- à vista;
II- considerar-se-á pagamento à vista, os realizados com cartão de crédito e/ou desconto em folha, parcelados em até 12 (doze) vezes;
III- parcelado, mediante boleto bancário, cartão de crédito e/ou desconto em folha de pagamento.

Art. 4º. Considerar-se-á formalizado o acordo, com a assinatura do Termo de Confissão de Dívida, que produzirá seus efeitos a partir do pagamento da primeira parcela ou quitação integral.

Art. 5º. As negociações dos créditos previstos nesta Lei, realizadas até o dia 15/12/2023, se darão da seguinte forma:

I- isenção de 100% (cem por cento) da correção monetária (IGP-M), dos juros de mora e da multa para pagamento à vista;
II- isenção de 60% (sessenta por cento) da correção monetária (IGP-M), dos juros de mora e da multa para pagamento parcelado em até 24 (vinte e quatro) vezes, mediante boleto bancário;
III- isenção de 50% (cinquenta por cento) da correção monetária (IGP-M), dos juros de mora e da multa para pagamento parcelado em até 36 (trinta e seis) vezes, mediante boleto bancário;

IV- isenção de 40% (quarenta por cento) da correção monetária (IGP-M), dos juros de mora e da multa para pagamento parcelado em até 48 (quarenta e oito) vezes, mediante boleto bancário;

V- isenção de 30% (trinta por cento) da correção monetária (IGP-M), dos juros de mora e da multa para pagamento parcelado em até 60 (sessenta) vezes, mediante boleto bancário;

§ 1º - Para os parcelamentos em boleto bancário será exigida entrada mínima de 20% (vinte) por cento do valor total do débito.

§ 2º - Exigir-se-á fiador para os parcelamentos realizados via boleto bancário, o qual deve comprovar renda compatível com o valor da parcela acordada para os fins de admissão, podendo ser complementada por mais de um fiador.

§ 3º - A fiança poderá ser dispensada mediante entrada não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor do acordo.

§ 4º - Em se tratando de crédito oriundo de financiamento estudantil não se aplica a isenção sobre a correção monetária (IGP-M), referente ao período de carência concedido para o prazo inicial de pagamento, devendo ser observada a regulamentação a respeito do crédito de financiamento educacional.

§ 5º - Eventuais valores bloqueados por força de decisão na via judicial serão utilizados para os fins de liquidação do crédito não adimplido, que poderão ser negociados na forma desta lei.

Art. 6º. Se o devedor for servidor da Administração Direta ou Indireta do Município de Gurupi ou da Câmara de Vereadores, será permitido o pagamento nos moldes de qualquer dos incisos do Artigo 5º, mediante desconto em folha, desde que haja margem consignável disponível e compatível com o valor da parcela acordada.

Parágrafo Único – Para os servidores não efetivos será necessário fiador para poder utilizar o desconto em folha como forma de pagamento.

Art. 7º. A ocorrência de inadimplência de quaisquer parcelas do acordo ensejará, de forma automática, em multa de 2% (dois por cento), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como de correção monetária pelo índice do (IGP-M), conforme Instrumento particular de confissão de dívida da Fundação UnirG.

Art. 8º. Nas negociações dos créditos objeto de ação judicial haverá incidência de honorários advocatícios no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor negociado nos termos desta Lei.

Parágrafo Único. As eventuais custas e demais despesas processuais, se houverem, ficam a encargo do devedor-acordante, ressalvadas as disposições em contrário.

Art. 9º. Será concedido desconto, por antecipação, progressivo de 1% (um por cento) por mensalidade antecipada, limitado a 12%, para os créditos referentes a mensalidades dos cursos de graduação da Universidade de Gurupi UnirG, realizadas até o dia 15/12/2023.

§ 1º - O valor das mensalidades a serem antecipadas, terão por base o valor do crédito no dia do pagamento.

§ 2º - O valor antecipado será convertido em crédito do curso em que o acadêmico estiver matriculado, que poderão ser utilizados até o final do curso.

§ 3º - A antecipação fica limitada a 24 mensalidades, respeitando a quantidade de créditos constantes na matriz curricular do acadêmico.

§ 4º - Em caso de inclusão de disciplina será cobrado o valor da diferença, utilizando-se o valor do crédito vigente no momento do pagamento;

§ 5º - O desconto por antecipação poderá cumular com outro desconto fornecido pela instituição.

§ 6º - O valor antecipado poderá ser restituído pelo seu valor original, deduzido de 10% (dez por cento) referente a compensação pelos custos operacionais.

§ 7º - O valor da antecipação somente poderá ser pago à vista, nos termos do artigo 3º.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 28 de Junho de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES:28884329191
Assinado de forma digital por JOSINIANE BRAGA NUNES:28884329191
Dados: 2023.06.28 08:09:40 -03'00'

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 034, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Exmo. Sr. Presidente
Exmos(as). Sr(as). Vereadores(as)

Encaminhamos para apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 004/2023, que trata do seguinte assunto: Cria o programa de recuperação de crédito no âmbito da Fundação UnirG, e adota outras providências.

A Fundação UNIRG, é uma entidade Fundacional pública de direito público, sem fins lucrativos que se mantém única e exclusivamente de receitas advindos das mensalidades cobradas dos académicos.

Assim, considerando o montante pecuniário envolvido da inadimplência dos alunos com a Instituição, o grande número de Ações Monitorias ajuizadas na Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos de Gurupi-TO, a necessidade de cooperação visando a solução dos litígios por meio de acordo, a necessidade de fixação de parâmetros a serem adotados na negociação e o tratamento isonômico a todos, fundamental estabelecer critérios de negociação para recuperação dos créditos desta Fundação.

Com o advento desta Lei, não ocasionará impacto orçamentário-financeiro, visto que sua finalidade é arrecadação de passivo financeiro, razão pela qual deixa de ser apresentada, satisfazendo assim exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Deste modo, certo da especial atenção de Vossas Excelências quanto ao exposto, aguardo pela aprovação do projeto de lei e renovo protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 28 de Junho de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES:28884329191
Assinado de forma digital por JOSINIANE BRAGA NUNES:28884329191
Dados: 2023.06.28 08:10:13 -03'00'

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL